



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2012

Institui o Formulário de Identificação da Vara (FIVA) e o Formulário de Inspeção - Correição - Visita (FICOVI).

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere ao Corregedor Geral da Justiça, competência para ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância e mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura de informatização do Poder Judiciário disponibiliza ferramentas eletrônicas, que permitem maior celeridade das atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, com significativa redução de tempo e de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a realização de correições, inspeções e visitas nas Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, mormente visando disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas para as Corregedorias, por ocasião do 58º Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais - ENCONGE, realizado em Cuiabá/MT, de 1º a 3 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Formulário de Identificação da Vara (FIVA) - (MODELO I - ANEXO) e o FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO-CORREIÇÃO-VISITAS (FICOVI) - (MODELO II - ANEXO), que serão disponibilizados na intranet - página da Corregedoria;

Art. 2º. Fixar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste provimento, a fim de que todas as Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, remetam para a Corregedoria Geral da Justiça, a princípio, através do e-mail **corregedoria@tjce.jus.br**, o FIVA - (MODELO I - ANEXO), devidamente preenchido;

Art. 3º. As Unidades Judiciárias incluídas em calendário de Correições, Inspeções ou Visitas, deverão remeter o FICOVI - (MODELO II - ANEXO) para a Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail **corregedoria@tjce.jus.br**, regularmente preenchido, até 8 (oito) dias antes da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita;

Art. 4º. Fica responsável pela remessa do FIVA e do FICOVI, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º, o(a) Juiz(a) titular de cada uma das Unidades Judiciárias (comarcas/varas), ou aquele(a) que esteja respondendo pela Unidade Judiciária;

Art. 5º. Oportunamente será disponibilizado sistema informatizado a ser implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para albergar o banco de dados referente às informações do FIVA e do FICOVI e da atualização periódica das mesmas;

Art. 6º. A atualização das informações do FIVA deverá ser feita até o dia 31 de março de cada ano, e, no caso de promoção ou remoção do(a) Magistrado(a), até 30 (trinta) dias da data da assunção na nova Unidade Judiciária.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 11 de abril de 2012.

Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça